



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI ORDINÁRIA Nº 1.180, DE 24 DE MARÇO 2023.

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº
757, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 757, de 02 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, à cultura, ao esporte, ao atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ao atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, ao atendimento ou promoção dos direitos dos idosos, atendidos aos requisitos previstos nesta lei.
...”

Art. 2º - O parágrafo único do art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 757, de 02 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

Parágrafo Único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal da



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

respectiva área do objeto de contrato, bem como a respectiva Comissão de Avaliação prevista no artigo 8º desta lei.”

Art. 3º - O parágrafo único do art. 7º da Lei Ordinária Municipal nº 757, de 02 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - ...

...

Parágrafo Único - O Secretário Municipal da respectiva área do objeto do contrato deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.”

Art. 3º - O *caput* do art. 8º da Lei Ordinária Municipal nº 757, de 02 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - O Secretário Municipal da respectiva área do objeto do contrato de gestão presidirá uma comissão de avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.”

Art. 4º - O inciso I do § 1º do art. 8º da Lei Ordinária Municipal nº 757, de 02 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - ...

§ 1º - ...



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

I - dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área do objeto do contrato de gestão ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;
...”

Art. 5º - O art. 22 da Lei Ordinária Municipal nº 757, de 02 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias atribuídas a Secretaria Municipal da área do objeto do contrato de gestão.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Queluz, 24 de março de 2023.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez

Prefeito de Queluz

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Guimarães Câmara Neto

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Matrícula nº 1645